

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025**  
**PROCESSO Nº 31/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, consoante autorização da Sr. LUIZ ALEXANDRE BEZERRA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, pela Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso V, conforme descrição abaixo:

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA TRAV. STA. RITA DE CÁSSIA N/S BAIRRO CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Vale ressaltar, que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, não cote em seu acervo imobiliário imóveis próprios suficientes para atender a demanda de todas as Secretarias, o que foi comprovado através da Declaração de Inexistência de Imóveis, conforme o § 5º, Inciso II, do art. 74, da lei 14.133/21. E principalmente que esteja de acordo com os requisitos descritos e necessários para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Santo Antônio do Tauá/PA.

Destacamos ainda que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse público.

Ademais destacamos que, a administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do setor que necessita do imóvel. Não bastando a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade;

Deste modo, a locação de imóvel com espaço adequado, para fins descrito no objeto em tela, se torna a forma mais viável, para Administração Pública Municipal.

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em obediência ao Princípio da continuidade dos serviços públicos, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, e em razão da natureza do objeto, a ser contratado pela Administração Pública.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Cuida-se de inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a Locação de Imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Tauá, com fulcro no artigo 74, V, da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, que permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.



A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os

intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

**LEI 14.133/2021, ART. 74, INCISO V, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto a da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, caput, inciso V, determina que é inexigível a licitação quando a Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja o imóvel a ser locado, vê-se que no objeto que se



pretende contratar preenche o mesmo e é notória a necessidade da contratação de tal da Administração Pública.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, com base na redação do inciso V do art. 74 da Lei 14.133/21 que autoriza a INEXIGIBILIDADE de licitação para alocação de imóvel.

#### **I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:**

**I.1.OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA TRAV. STA. RITA DE CÁSSIA N/S BAIRRO CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**II – LOCATARIO (A):** Pedro Barreto Gadelha, portador do **RG nº23947** PM/PA e CPF nº 449.851.852-72.

#### **III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/LOCATIRIO:**

Justifica-se ainda a escolha da contratada, em função do imóvel que lhe pertence, pois, suas características de instalação e de localização fazem necessárias à sua escolha, por se tratar de único imóvel na localidade que atende à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santo Antônio do Tauá/PA.

Ademais, Imóvel localizado na Travessa Santa Rita de Cássia S/N, Bairro: Centro, Zona Urbana, no Município de Santo Antônio do Tauá/PA, com área de 10,00m de frente e 30,00m de fundo total de 300m<sup>2</sup> regularidade e documentação válidas, conforme consta em anexo nos autos deste processo.

#### **IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O valor global estimado para a locação é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil Reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

O valor a ser contratado, se deu após avaliação imobiliária feita pelos Engenheiros Civis da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, levando em conta os valores dos imóveis na região em que está localizado e os valores praticados pelo mercado imobiliário da cidade de Santo Antônio do Tauá/PA.

Considerando o Laudo Técnico de Avaliação, atestado a adequação do imóvel, a compatibilidade de preços com os parâmetros do mercado, resta justificado o valor a ser contratado, estando amparado pelo disposto no art. 23, § 4º da Lei 14.133/21.

#### **V- VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente,

**Praça Alcides Paranhos, Nº 17, Centro Santo Antônio do Tauá-PA - CEP 68786-000**

respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

#### **VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Tauá/PA, para o exercício de 2025, conforme consta nos autos do processo administrativo.

#### **VII- DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO à Pessoa Física a Sr. Pedro Barreto Gadelha, portador do **RG nº23947** PM/PA e CPF nº 449.851.852-72.

Assim, submeto os autos do processo licitatório a análise da Assessoria Jurídica e posterior autorização pelo Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

#### **VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Anexo I – Minuta de Contrato;

Santo Antônio do Tauá/PA, 21 de fevereiro de 2025

  
**BRUNO DE SOUZA**

**Agente de Contratação**  
**Portaria Nº 002/2025/GAB/PREF.**